



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

EDITAL Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, Sr. Gilmar de Quadros, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 27 do mês de abril ano de 2020**, no departamento de licitações desta Prefeitura, localizada da Av. Capivara, nº 1314, Centro, se reunirão o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2019 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição dos objetos descritos no item 1, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 051, de 30 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de:

**1.1 - 01 (um) veículo urbano de carga para Administração Municipal**, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição constante no anexo VI deste edital.

- O veículo deve ser entregue emplacado, com placa branca e do município de Lindolfo Collor/RS.

- Deverá ser juntado prospecto do veículo que comprove as características solicitadas e ofertadas pelo licitante.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR - RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
-----

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR - RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

**Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.1.1.** A identificação será realizada exclusivamente através de apresentação de documento de identidade, do qual será feito cópia e anexada no processo.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documento de eleição de seus administradores em se tratando de sociedade comercial, ou, no caso de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial, se empresa individual.

**3.3.2.** Se representada por procurador, deverá ainda, além dos documentos citados acima, apresentar:

- a)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação; ou
- b)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. (Trazer em mãos cópia autenticada do contrato social).

**Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**Observação 2:** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, disciplinados nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento de credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, art. 42 à 45, conforme disposto no art. 34 da lei 11.488/97, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**Observação:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de autenticação por funcionário do Município, agendar as autenticações com antecedência diretamente com o Pregoeiro do Município.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3, acima;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo deverá ser de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados necessários;
- c) preço unitário líquido, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

**5.3.** No caso de a proponente ser Cooperativa, será considerado como valor da proposta o valor lançado, acrescido de 15% correspondentes aos encargos previdenciários, que deverão ser arcados pelo município.

**5.4.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.5.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.6.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

- 6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor, não sendo aceitas propostas de valor superior ao Anexo VI.
- 6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.
- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- 6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para o fornecimento, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta esteja de acordo com as características mínimas deste edital e com preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação,
- b)** que contiverem opções de preços alternativos; que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas,
- c)** que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as propostas que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer Inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão do edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras ou licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**7.1.** As Micro-empresas e/ou empresa de pequeno porte que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão declarar a sua condição de ME ou EPP, no ato do credenciamento. Caso não o faça, será tratada sem os privilégios da citada LC.

**7.2.** No caso de micro-empresa e/ou empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**7.3.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**7.3.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.4.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**7.4.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.3 deste edital, a apresentação de nova proposta.

**Observação:** O disposto nos itens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8- DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação.

**8.1.1.** Declaração de cumprimento do Art. 7º da CF (conforme modelo Anexo III);

**8.1.2.** Habilitação jurídica:

- a)** Registro comercial (no caso de empresa individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de Sociedades por ações), inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis);
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira de funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**8.1.3.** Regularidade fiscal:

- a)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (onde se localiza o estabelecimento em que é fornecido o produto ora licitado);
- c)** Para as empresas que são beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 deverão juntar declaração de seu contador quanto ao enquadramento na situação de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo VII);
- d)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

**8.1.4.** Qualificação técnica:

- a)** Atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o desta licitação;
- b)** Declaração de Idoneidade (conforme modelo Anexo IV);
- c)** Cópia do contrato de concessão fixado entre a montadora/fabricante e o proponente, devidamente registrada e autenticada;
- d)** Prospecto do veículo que comprove as características solicitadas e ofertadas pelo licitante.
- e)** Declaração através do representante legal da empresa, de que a mesma possui assistência técnica/oficina credenciada pelo fabricante da máquina num raio máximo de 150 km do município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**8.1.5.** Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.6. No caso para a aquisição do veículo, toda a documentação deve ser obrigatoriamente apresentada com o mesmo CNPJ do proponente.**

**8.2.** Para as empresas cadastradas no Município, os documentos poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto ora licitado, e que esteja dentro da validade.

**8.2.1.** Caso algum documento do cadastro da empresa esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo junto ao órgão emitente do cadastro do Município, em data anterior à da Licitação, ou anexá-lo ao envelope, como complemento ao certificado de cadastro, sob pena de inabilitação.

**8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 deste edital, que possuir restrição a qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3 terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em dois dias úteis, a da seção em que foi declarada vencedora do certame.

**8.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do Pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.3.3.** O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, alínea a deste edital.

**8.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (s) objeto do certame.

**Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato corrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**11.2.** O veículo deverá ser entregue já emplacado, a custo da Contratada, em nome do Município de Lindolfo Collor, CNPJ nº 94.707.486/0001-46, na Avenida Capivara, 1314, Bairro Centro, Lindolfo Collor – RS, CEP: 939400-000 devidamente registrado no DETRAN, conforme normas vigentes.

**11.3.** O veículo deverá ser entregue com geometria e balanceamento.

**11.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

**11.5.1.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção deste.

**11.6. A empresa vencedora deverá entregar o veículo até no máximo, trinta dias após a assinatura do contrato e emissão do respectivo empenho.**

## **12- DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamentos da tesouraria, após a entrega do veículo, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica ou modelo 1 ou 1-A com a respectiva dispensa da emissão homologada contendo no campo “informações complementares” ou no corpo do documento a expressão “emitente dispensado de emissão de nota fiscal eletrônica conforme homologação diferida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”, o que poderá ser consultado no site [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br).

**12.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato firmado com esta Prefeitura.**

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do item adjudicado, ou a não apresentação dos documentos exigidos no certame, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do equipamento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** comportamento inidôneo;
- e)** cometimento de fraude fiscal;
- f)** fraudar a execução do contrato;
- g)** falhar na execução do contrato.

**13.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA  
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA  
723 - Equipamentos e material permanente (rec. 1098)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA  
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA  
715 – Equipamentos e material permanente (rec. 1) - contrapartida

**15. DO RECEBIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

15.1 - A empresa vencedora terá um prazo até trinta dias após a emissão do empenho e assinatura do respectivo contrato.

Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.2 – O Município se reserva no direito de a qualquer tempo aferir as especificações do Veículo para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado comparando-o com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.

**16. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lindolfo Collor, sito na Av. Capivara, 1314, ou pelo telefone 51.3552.1444, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**16.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

**16.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**16.9.** São anexos deste edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO I – Modelo de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de declaração de que atende aos requisitos para habilitação

ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.

ANEXO IV – Modelo de declaração de idoneidade

ANEXO V – Modelo de proposta

ANEXO VI – Características mínimas de cada veículo e estimativa de valor.

ANEXO VII – Modelo de Enquadramento como EPP ou Microempresa

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

**6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de IVOTI -RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 02 de março de 2020.

Gilmar de Quadros  
**Prefeito Municipal**

Daiane Sasso de Quadros  
**Assessora Jurídica do Município**  
OAB/RS 101.113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO I  
MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Através do presente, credenciamos o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade  
com RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação  
instaurada pelo Município de Lindolfo Collor/RS, na modalidade de Pregão  
Presencial n.º 13/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos  
os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
(firma reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS  
PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

A empresa ....., CNPJ nº ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, Sr. ...., declara para os devidos fins, que atende a todos os requisitos para habilitação no Pregão Presencial nº 13/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º CF  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 13/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

( ) salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

(Razão Social da Licitante) .....,  
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que  
não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração  
Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total/Unitário</b>
01	01	un	Aquisição de 01 (um) veículo urbano de carga, de acordo com as características mínimas conforme edital de pregão presencial nº 13/2020 - Anexo VI.	R\$

Valor total: R\$.....(.....)

Observações:

Data.

Empresa.

Assinatura do responsável legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO VI  
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS E ESTIMATIVA DE VALOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Qtd</b>
1	<b>UM VEÍCULO URBANO DE CARGA – VUC</b> - Caminhão que possui as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>- 0 km</li><li>- Ano e modelo 2020</li><li>- Fabricação Nacional</li><li>- Potencia mínima de 140CV</li><li>- Peso Bruto Total – PBT: 3500</li><li>- Capacidade de carga de no mínimo 1.500kg</li><li>- 04 pneus novos + estepe novo</li><li>- Motor Diesel – 4 cilindros</li><li>- Mínimo de 06 marchas a frente e 01 ré</li><li>- Direção hidráulica, elétrica ou similar</li><li>- cabine simples</li><li>- ar condicionado – quente/frio</li><li>- rádio AM/FM com entrada USB</li><li>- Tacógrafo</li></ul> <b>- VALOR REFERÊNCIA: R\$ 145.650,00 (Valor máximo)</b>	asUND	1

**Observação**

- 1.) Deverá ser juntado prospecto do veículo que comprove as características solicitadas e ofertadas pelo licitante.
- 2.) O proponente deverá declarar em sua proposta financeira e apresentar no envelope nº 02 – habilitação – o contrato de concessão fixado entre a montadora/fabricante e o proponente.
- 3.) O veículo ofertado deverá se enquadrar nas normas vigentes – no que diz respeito a emplacamento/registro do veículo.

**Obs.: Convênio nº 883153/2019 – Ministério da Cidadania  
Proposta: 004568/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)  
e \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_,  
(nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de  
classe) para fins de participação do Pregão Presencial n.º 13/2020, da Prefeitura  
Municipal de Lindolfo Collor, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a  
empresa \_\_\_\_\_ (nome  
da pessoa jurídica) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.  
Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do  
Contador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO Nº../2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**Contrato para aquisição de  
01 veículo urbano de carga  
para a Administração  
Municipal.**

Contrato de aquisição de um aquisição de 01 (um) veículo urbano de carga, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av.Capivara, nº1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar de Quadros, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede em ....., na Av. ...., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por .....e de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:  
- ....., conforme descrição constante no anexo I deste contrato e de acordo com o Pregão Presencial nº XX/2020.

**Parágrafo Primeiro** - O veículo deverá ser entregue emplacado, conforme determinação da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$......(.....), conforme proposta financeira apresentada pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica ou modelo 1 ou 1-A com a respectiva dispensa da emissão homologada contendo no campo “informações complementares” ou no corpo do documento a expressão “emitente dispensado de emissão de nota fiscal eletrônica conforme homologação diferida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_”, o que poderá ser consultado no site [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato firmado com esta Prefeitura. Antes do recebimento do pagamento devido, a CONTRATADA comprovará para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso exista interesse da administração.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA  
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA  
723 - Equipamentos e material permanente (rec. 1098)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA  
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA  
715 – Equipamentos e material permanente (rec. 1) - contrapartida

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do item adjudicado, ou a não apresentação dos documentos exigidos no certame, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do equipamento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, caso houver fraude na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO  
COLLOR  
Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a CONTRATADA receberá apenas os valores correspondentes ao produto fornecido.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização do serviço, que será realizada pelo Sr Nataniel Erni Metz, servidor designado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, atuando como fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor.

Lindolfo Collor, ..... de ..... de 2020.

Contratante

Contratado

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assessora Jurídica do Município